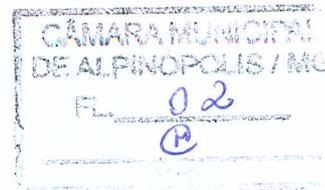




PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



Alpinópolis/MG, 09 de maio de 2022.

Ofício Gab. n.º 051/2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 007 2022, que dispõe sobre a criação de função gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de Assistência Social e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 13/05/22 15:36 - 94

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Praça Cônego Vicente Bianchi, nº 107, Bairro Centro
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



Alpinópolis, em 02 de maio de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 02 de maio de 2022, que "Dispõe sobre criação de Função Gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências".

Trata-se de uma medida de suma importância e urgente, destinada a colocar em execução "Programa Criança Feliz".

De acordo com a justificativa apresentada pela até então Diretora do Departamento Municipal de Ação Social, através do seu ofício 14/2022 encaminhado ao setor jurídico municipal, "O Município assinou um termo de aceite no ano de 2017, porém o referido Programa nunca entrou em execução mesmo com a parcela inicial depositada, através do confinamento Federal. No ano de 2021, recebi um comunicado informando a desvinculação do nosso Município ao Programa devido sua inexecução, de imediato entramos em contato com a secretaria responsável para tentarmos reverter tal decisão, devido o mesmo ser uma ação de grande valia para nosso Município e o pedido foi deferido".

Ainda segundo a Diretora, "O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto n.º 8.869 de 05 de outubro de 2016, com a finalidade de promover o desenvolvimento Integral das crianças na Primeira Infância, apoiando as gestantes e suas famílias na preparação, nos cuidados após o nascimento, assim colaborando com o Fortalecimento de Vínculos Parentais, mediando assim o acesso de gestantes, das crianças na Primeira Infância e suas famílias".

E para colocarmos em execução o Programa Criança Feliz a melhor alternativa que encontramos foi a criação da função gratificada tratada através deste Projeto de Lei Complementar, que atenderá à exigência do programa sem a necessidade de criação um cargo somente para tal, com um custo bem menor.

Acompanha a presente proposição a declaração anexa, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ser art. 16, incisos I e II. Prevê a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", o seguinte:

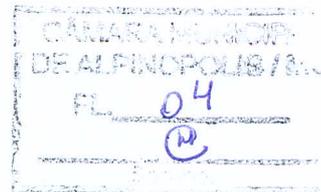
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar pedindo, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Documento anexo:

- Cópia do ofício n.º 14/2022 de autoria da Diretora do Departamento Municipal de Ação Social endereçado à assessoria jurídica municipal;
- Declaração de que trata os incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

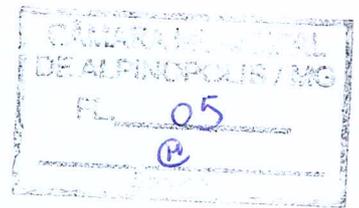
Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre criação de Função Gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, IV, XII, XIII e XXXII c/c art. 54, parágrafo único, VI da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Supervisor Executivo do Programa Criança Feliz, de livre nomeação e designação, que deverá ser exercida por servidor público efetivo, ocupante do cargo de Assistente Social criado pelo Anexo I pela Lei Complementar n.º 004, de 24 outubro de 2001.

Parágrafo único. Além das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Assistente Social, o servidor público a ser designado deverá executar as seguintes:

I - Atribuições gerais:

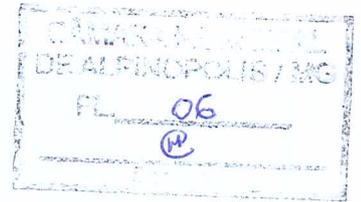
- a) viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- b) articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- c) mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- d) levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias.

II - Atividades específicas do supervisor:

- a) realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico
- b) realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



- c) acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- d) acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;
- e) fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas;
- f) organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
- g) participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
- h) participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- i) realizar capacitações para visitantes;
- j) identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;
- k) solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;
- l) auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes;
- m) realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- n) preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

Art. 2º A designação para a execução da Função de Supervisor Executivo do Programa Criança Feliz será feita por Portaria do Executivo.

Art. 3º O valor mensal da função gratificada criada por esta Lei será de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor designado.

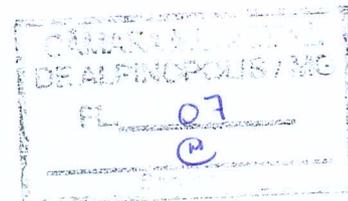
§ 1º O valor mencionado no “caput” deste artigo será reajustado anualmente no mês de março de conformidade com a mesma regra prevista no inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, com base na variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do último reajuste.

§ 2º O valor da função gratificada criada por esta Lei não será incorporado ao vencimento básico mensal do servidor, passando a fazer parte somente da sua remuneração.

Art. 4º Fica vedada a acumulação de remuneração de mais de uma função gratificada, na eventualidade de designação do servidor para o desempenho de uma outra, em caso de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

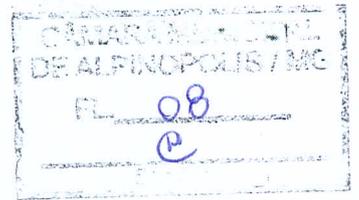
Alpinópolis, em 02 de maio de 2022.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.



Ofício 14/2022

Ao Setor Jurídico

Assunto: Contratação de Profissionais para o Programa Criança Feliz

Alpinópolis, 09 de março de 2022.

Venho por meio deste cumprimentá-los cordialmente e solicitar os trâmites necessários para que possamos colocar em execução o Programa Criança Feliz.

O Município assinou um termo de aceite no ano de 2017, porém o referido Programa nunca entrou em execução mesmo com a parcela inicial depositada, através do cofinanciamento Federal. No ano de 2021, recebi um comunicado informando a desvinculação do nosso Município ao Programa devido sua inexecução, de imediato entramos em contato com a secretaria responsável para tentarmos reverter tal decisão, devido o mesmo ser uma ação de grande valia para nosso Município e o pedido foi deferido.

O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, com a finalidade de promover o desenvolvimento Integral das crianças na Primeira Infância, apoiando as gestantes e suas famílias na preparação, nos cuidados após o nascimento, assim colaborando com o Fortalecimento de Vínculos Parentais, mediando assim o acesso das gestantes, das crianças na Primeira Infância e suas famílias.

Para colocar o Programa em execução serão necessários 01 supervisor de nível superior com carga horária de 20 hrs/semanais e inicialmente 02 visitantes de nível médio (Orientador Social) ou estagiários.

O supervisor é o profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho e nas visitas domiciliares, com reflexões e orientações.

Perfil: profissional de nível superior (técnico), preferencialmente psicólogo, assistente social, pedagogo ou terapeuta ocupacional.

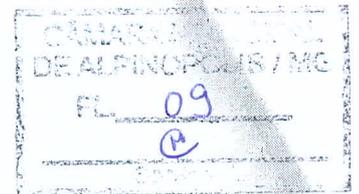
Rua Major João Gonçalves, nº 155 – Bairro Centro

Alpinópolis - MG/ CEP 37940-000

(35)3523-3170

dmass@alpinopolis.mg.gov.br

Acobi
09/03/22
Flávia



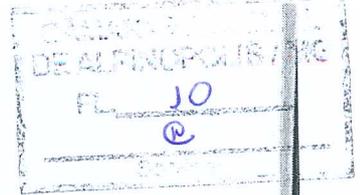
Atribuições gerais:

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

- Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando à melhoria da atenção às famílias.

Atividades específicas do supervisor:

- Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico
- Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;
- Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;
- Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;
- Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
- Participar de reuniões intersecretoriais para realização de estudo de caso;
- Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- Realizar capacitações para visitantes;
- Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;
- Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;
- Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes;



- Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

Vale destacar que o supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.

Já o visitador é o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz, com apoio e acompanhamento do supervisor.

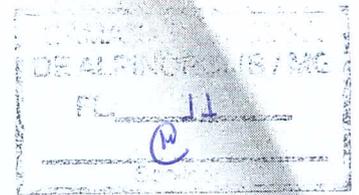
Perfil: profissional de nível médio (educador social/ orientador social/ cuidador social), conforme disposto na Resolução CNAS nº 9/2014 ou profissional de nível superior, conforme consta na Resolução CNAS nº 17/2011.

Atribuições gerais:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas domiciliares;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.

Atividades realizadas pelo Visitador:

- Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico
- Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico;
- Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico
- Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;



- Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias;
- Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
- Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;
- Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
- Participar das capacitações destinadas aos visitantes;
- Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;
- Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços;
- Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

As despesas referentes à execução do Programa serão via Cofinanciamento Federal o qual está vinculado a seguinte conta 18.959-6.

Sem mais a aduzir, elevo os votos de estima e consideração e me coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Rua Major João Gonçalves, nº 155 – Bairro Centro

(35)3523-3170

Alpinópolis - MG/ CEP 37940-000

dmas@alpinopolis.mg.gov.br



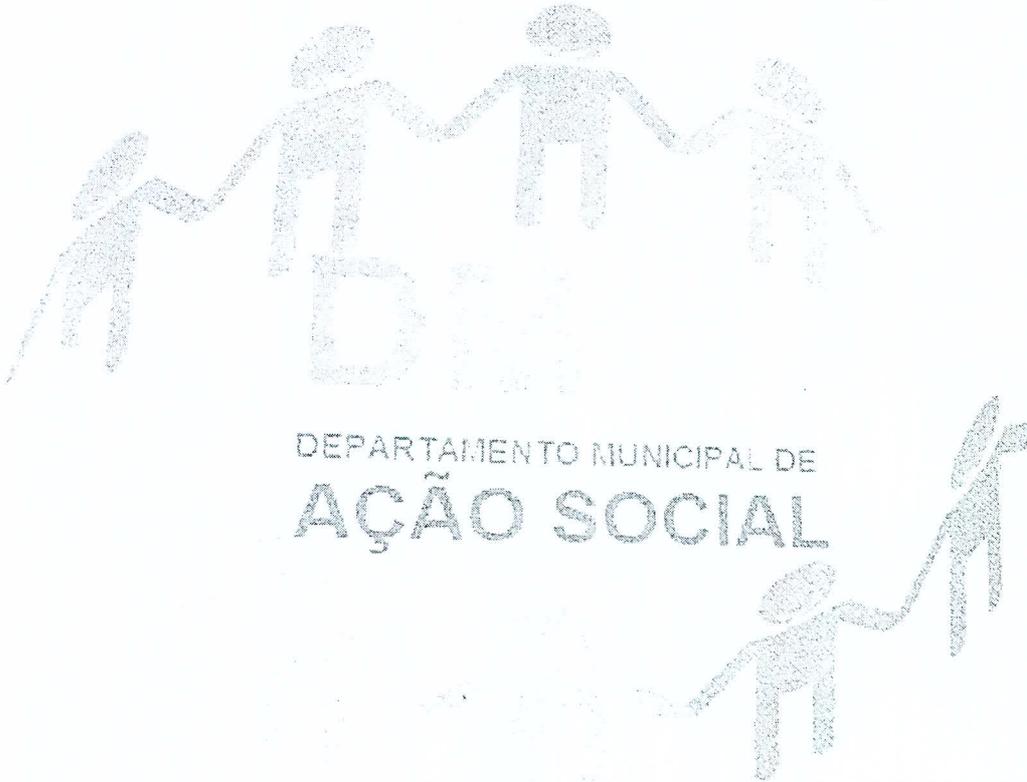
CAMARA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS / MG
FL. 12
C

Atenciosamente,

Geiziane Alves de Paula

Geiziane Alves de Paula
Diretora do DMAS
Gestão 2021/2024

Geiziane Alves de Paula
Diretora do Departamento Municipal de Ação Social



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL

Rua Major João Gonçalves, nº 155 – Bairro Centro

(35)3523-3170

Alpinópolis - MG/ CEP 37940-000

dmas@alpinopolis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE ALPINÓPOLIS/MG
FL. 13
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

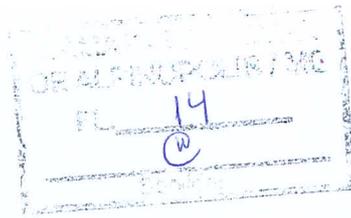
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 02 de maio de 2022 que "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências "

Especificação	2022	2023	2024
Despesa estimada	R\$5.927,69	R\$ 9.288,65	R\$ 10.217,51
RCL estimada	R\$57.456.500,00	R\$60.021.050,00	R\$62.813.899,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro* % sobre a RCL	0,0103%	0,015%	0,016%

*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.

Mônica Faria Morais
CRC MG 120234/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

2

Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária de Assistência e Desenvolvimento social de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 02 de maio de 2022 que “Dispõe sobre a criação de Função Gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de assistente Social e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 02 de maio de 2022.

Geiziane Alves de Paula

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

